



## AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

### Considerando que:

- A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º;
- O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos órgãos das freguesias”, prevendo o artigo 38.º competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e competências transferidas pelos municípios (n.º2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal, após deliberação da assembleia municipal e de freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias”;
- Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias; ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, as quais, aliás, já constavam ao longo dos anos nas delegações de competências anuais que a Câmara Municipal contratualizava com as suas Juntas de Freguesia, o que não obsta ao prosseguimento do trabalho conjunto de preparação para a concretização futura da transferência das restantes competências legalmente previstas;
- Num período particularmente complexo, inicia-se este processo com consciência da necessidade de aprofundar muitos aspetos da preparação e execução futura, nomeadamente de identificação de recursos e procedimentos que levarão mais longe, num futuro próximo, a desejada descentralização de competências nas Juntas de Freguesia;

- Que, para a transferência das referidas competências e respetiva transferência de recursos existe acordo de cada uma das Juntas de Freguesia, e capacidade financeira da Câmara Municipal de Aveiro para as honrar na justa medida da sua execução;
- Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei, no prazo de 15 dias corridos após a deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia quanto aos termos da transferência de recursos, é celebrado o auto de transferência dos mesmos que prevê expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para a freguesia;

Entre:

O **MUNICÍPIO DE AVEIRO** (adiante designada por MA), pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Aveiro de 07/02/2022 e da Assembleia Municipal de 11/02/2022;

E

A **FREGUESIA DE SÃO BERNARDO**, pessoa coletiva n.º 506 990 591, com sede na Rua Cônego Maio, n.º 133, São Bernardo, 3810-089 Aveiro, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Henrique da Rocha Vieira, que outorga em nome dela e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 09/02/2022, e com a deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 15/02/2022;

É celebrado o presente Auto de transferência de recursos que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto)**

1. Pelo presente Auto o Município de Aveiro formaliza a transferência de recursos financeiros para a Freguesia de São Bernardo para o exercício das seguintes competências, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:
  - a) Gestão e Manutenção de Espaços Verdes;
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
2. O presente Auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais e humanos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Recursos Financeiros)**

Para o exercício das competências referidas na cláusula anterior, o MA transfere para a Freguesia de São Bernardo os seguintes recursos financeiros para o ano 2022:

- a) Para a Gestão e Manutenção de Espaços Verdes, o montante de 41.800,00€, que se encontra cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Económica: 04050102 e GOP: 04 420 2022/5037 1, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 39369, datado de 16/02/2022, referente ao orçamento em vigor;
- b) Para a Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, o montante de 50.644,00€, que se encontra cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Económica: 04050102 e GOP: 04 420 2022/5037 1, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 39370, datado de 16/02/2022, referente ao orçamento em vigor;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Alteração dos recursos)**

Os recursos financeiros previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Publicitação)**

O presente Auto será disponibilizado na página eletrónica do município e na página eletrónica da Freguesia e publicitado por edital nos locais habituais das respetivas autarquias.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Vigência)**

O presente Auto entra em vigor na data da sua assinatura.

*Elaborado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar de igual teor e validade e celebrado a 21 de fevereiro de 2022.*

**Pelo Primeiro Outorgante,**

  
(José Agostinho Ribau Esteves)

**Pelo Segundo Outorgante,**

  
(Henrique da Rocha Vieira)

